

ORIENTAÇÃO COCEP 01/2020 - ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PARTIDOS QUE DEVEM APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS

Estão obrigados a prestar contas do exercício financeiro de 2019 todos os órgãos de direção partidários que:

- I - estiveram vigentes em qualquer período desse ano;
- II - recuperaram a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e
- III – tendo havido a perda de vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

A prestação de contas é obrigatória mesmo que não tenha havido o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro no exercício.

PRAZO DE ENTREGA

As prestações de contas do exercício financeiro de 2019 devem ser apresentadas à Justiça Eleitoral **até 30 de junho de 2020.**

ELABORAÇÃO E ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, tanto de órgãos partidários municipais, quanto de órgãos partidários estaduais, deverá ser elaborada e entregue através do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), de uso obrigatório, disponibilizado pela Justiça Eleitoral na página do TSE na internet, no seguinte *link*: <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-sPCA>

Os documentos comprobatórios que devem acompanhar a prestação de contas, bem como as peças que precisam ser apresentadas, **terão que ser autuados em processo próprio no sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme abaixo:**

- a) **Órgãos partidários municipais** deverão acessar o **PJe 1º grau**, por meio do *link* <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, escolher a Classe Judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) e, no menu “ASSUNTOS”, o Código: 12048, Assunto: DIREITO ELEITORAL (11428)|Partidos Políticos (11747)|Prestação de Contas - De Exercício Financeiro (12048).
- b) **Órgãos partidários estaduais** deverão acessar o **PJe 2º grau**, por meio do *link* <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/login.seam>, escolher a Classe Judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531), e, no menu “ASSUNTOS”, o Código: 12048, Assunto: DIREITO ELEITORAL|Partidos Políticos|Prestação de Contas - De Exercício Financeiro.

Não haverá a integração do Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA com o PJe para a autuação automática das prestações de contas do exercício de 2019.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS

A prestação de contas deve ser composta pelas peças geradas por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA e pelos demais documentos obrigatórios, **devidamente assinados, que deverão ser digitalizados em formato OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres)**.

PEÇAS GERADAS POR MEIO DO SPCA:

- Relação das Contas Bancárias Abertas;
- Conciliação Bancária;
- Demonstrativos dos Acordos;
- Relação de Agentes Responsáveis;
- Demonstrativo de Recursos Públicos Recebidos;
- Demonstrativo de Recursos Públicos Distribuídos;
- Demonstrativo de Doações Financeiras Recebidas;
- Demonstrativo de Doações Estimáveis Recebidas;
- Demonstrativo de Obrigações a pagar;
- Demonstrativo de Dívidas de Campanha;
- Demonstrativo de Receitas e Gastos;
- Demonstrativo de Transferências de Recursos a Partidos e Candidatos;
- Demonstrativo de Contribuições Recebidas;
- Demonstrativo de Sobras de Campanha Financeiras;

- Demonstrativo de Sobras de Campanha Estimáveis; e
- Notas Explicativas.

OUTROS DOCUMENTOS:

- Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da Escrituração Contábil Digital – ECD;
- Balanço Patrimonial – BP;
- Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- Demonstrativo dos Fluxos de Caixa – DFC;
- Certidão de regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado;
- Parecer da comissão executiva ou do conselho fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas;
- Extratos bancários, fornecidos pela instituição financeira, relativos ao período ao qual se refiram as contas prestadas, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o exercício ao qual se referem as contas, vedada a apresentação de extratos provisórios ou sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;
- Documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, se houver;
- Cópia da GRU referente ao recolhimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada (art. 14 da Resolução TSE n. 23.546/2017), se houver;
- Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas do partido, assinado pelo presidente do órgão de direção partidário; e
- Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas dos responsáveis partidários (presidente e tesoureiro) no exercício de 2019 e dos atuais responsáveis, devidamente assinados.

Observações:

- 1) Os documentos fiscais comprobatórios dos gastos custeados com recursos do Fundo Partidário devem ser apresentados de forma sequenciada, conforme a cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária.
- 2) Os arquivos que serão juntados no PJe devem ser nomeados conforme o documento a que se refiram (exemplos: extratos da conta n. X/natureza da conta, demonstrativo X, documentos comprobatórios FP, FP-Mulher, fundo de caixa FP).

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A prestação de contas dos **órgãos partidários municipais** que **não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro** é realizada por meio da **declaração de ausência de movimentação de recursos no período**.

A declaração de ausência de movimentação de recursos no período deve ser:

I – preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II – assinada pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão partidário, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; e

III – entregue ao juízo competente, por meio do PJe de 1º grau, através do *link* <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, escolher a Classe Judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) e, no menu “ASSUNTOS”, o Código: 12048, Assunto: DIREITO ELEITORAL (11428)|Partidos Políticos (11747)|Prestação de Contas - De Exercício Financeiro (12048)

REFERÊNCIAS

Resolução TSE nº 23.604/2019

Resolução TSE nº 23.546/2017

Orientações prestadas pelo TSE através de sua página na internet (Guia do usuário, Manual do Módulo de Encerramento, Importação de origem e aplicação de recursos, Perguntas frequentes – FAQ, entre outros), no seguinte link: <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spca>

DÚVIDAS

Entrar em contato com a Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias - COCEP:

E-mail: contas@tre-rj.jus.br

Telefones: (21) 3436-8226 / 8195